



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
01/06/2020
EVERTON CRISTIANO DE CARVALHO / 78920949115
/ AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação
keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305
/ 12/04/2020
1º Secretário

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 15/06/2020
JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 /
AC SOLUTI Multipla / Autenticação
keyid35AE3114F65ED27A4F58FE34A81A67970AC49B07
/ 12/05/2021
Presidente

Gabinete VEREADOR JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA (NÔ) - PP

REQUERIMENTO: 25/2020

O Signatário do presente, vereador com assento neste Legislativo Municipal, solicita a V. Exa., que, sejam atendidas as formalidades regimentais vigentes e ouvidas as demais edilidades, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, e ao Senhor Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Secretário Municipal de Saúde, REQUERENDO a seguinte informações:

1. **QUAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE RECEBEM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE?**
2. **QUAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NÃO RECEBEM O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE?**
3. **QUAL O PORCENTUAL RECEBIDO A TITULO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE?**
4. **QUEM SÃO OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE AO COMBATE DA COVID-19?**
5. **E QUAIS SÃO OS PROFISSIONAIS DA LINHA DE FRENTE A COVID-19 QUE NÃO ESTÃO RECEBENDO ESTES ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE?**

JUSTIFICATIVA: Rio Brilhante possui aproximadamente 40 mil habitantes, onde podemos destacar o importante trabalho prestado pelos profissionais da área da saúde, uma vez que estes profissionais estão lutando bravamente e combatendo a COVID-19 (novo coronavírus), que gerou grande incerteza amedrontando toda população devido a pandemia.

Pensando também na saúde desses profissionais da linha de enfrentamento a COVID-19, buscamos informações há respeito de quais profissionais recebem esses adicionais de insalubridade e/ou periculosidade. Uma vez que para aqueles profissionais que trabalham em hospitais e pronto atendimento, e ESFs, com efetivo contato com possíveis pacientes infectados pela COVID-19, sendo que a exposição ao risco há saúde é rotineira, aumentando, no caso, o risco de serem contaminados, elevando o grau de insalubridade e/ou periculosidade diante da PANDEMIA.

O pagamento do adicional de insalubridade de 40% é dever do município considerando a exposição desses profissionais. Dessa forma, os questionamentos supracitados são de extrema importância, pois também devemos lembrar de nossos profissionais da saúde em período pandêmico, pois estão encarando a COVID-19 com muito empenho e ariscando suas próprias vidas.

Conto com o apoio dos nobres colegas e posterior acolhimento do executivo.

